



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N° 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

***“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e concessão de aumento real para os servidores do Poder Executivo Municipal no exercício vigente, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de **5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único** - Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica fixado o piso salarial profissional, conforme estabelecido pela Lei Municipal 373/2022, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 2022, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Artigo 2º** Fica concedido aos servidores municipais do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS um aumento real de 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de **5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 25 de janeiro de 2023.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

## MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 003/2023, de 25 de janeiro de 2023, que ***“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e concessão de aumento real para os servidores do Poder Executivo Municipal no exercício vigente, e dá outras providências”***.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende dar cumprimento ao disposto no Artigo 119 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2014, ao disposto no § 4º, do artigo 100, da Lei Complementar n.º 005, de 04 de abril de 2008, que trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos, baseados no IPC-A ou outro índice oficial que se adeque a real necessidade e condições financeiras da Administração Municipal, além do artigo 37, X, da CF/88.

Pretendendo sempre dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes propomos a reposição e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, para que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de janeiro.

A presente proposição também visa conceder aumento real de 4,76% aos servidores do Poder Executivo, visando valorizar e dignificar aqueles que estão todos os dias a serviço da população bananalense.

Além disso, também contempla a revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Manual Remuneração dos Agentes Políticos (Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20agentes%202020.pdf>, pág. 18/19).

No mais, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 25 de janeiro de 2023.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**